



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA
COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO
NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016
EDITAL N. 001/2016

PROCESSO 2016014122

FUNDAMENTAÇÃO

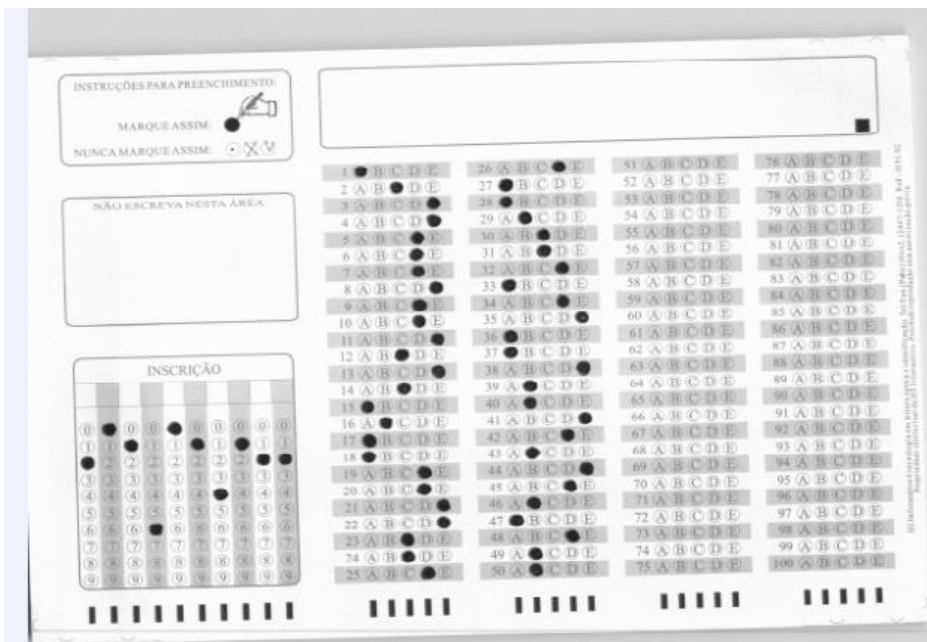
A Recorrente apresenta recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas do Concurso Público de Adelândia (GO), regido pelo Edital n. 001/2016, discordando da pontuação apresentada pela Comissão Especial Coordenadora de Concurso Público.

A candidata apresentou os seguintes argumentos:

“Venho por meio deste, pedir que refaçam a correção do meu cartão resposta, pois o número de acertos não está de acordo com o conferido pelo gabarito oficial. O item 19.10 do presente edital, que fala da análise dos recursos interpostos diz que a comissão de concurso da Prefeitura Municipal determinará a realização de diligência que forem necessárias e, dando provimento, poderá se for o caso, alterar o resultado.”

DECISÃO

Ressalte-se que a candidata apenas apresenta uma argumentação baseada em suposições pessoais. Diante da situação, fez-se necessário se buscar o Cartão Resposta (gabarito) da Recorrente, para dirimir as dúvidas que porventura possam ter surgido no presente caso. Assim, segue abaixo o espelho do Gabarito para fins de confirmação dos acertos e dos erros.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELÂNDIA
COMISSÃO ESPECIAL COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO
NOMEADA PELO DECRETO N. 009/2016 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016
EDITAL N. 001/2016

Como pode ser percebido, as questões acertadas pela candidata foram as seguintes: 01 – 04 – 05 – 06 (ANULADA) – 08 – 12 – 16 – 18 – 19 – 21 – 22 – 23 – 25 – 26 – 27 – 30 – 31 – 34 – 35 – 36 – 37 – 40 – 41 – 42 – 43 – 45 – 50. Nesse caso, a Recorrente teve 27 acertos, contando com os pontos da Questão 06 que foi anulada, totalizando 54 pontos, não havendo divergência entre o que foi publicado na Retificação ao Resultado Preliminar e o que a candidata acertou de fato.

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

INTIME-SE o Recorrente pela rede mundial de computadores (Internet).

Sala da Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público do município de Adelândia (GO), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016).

Danilo Barbosa de Meneses
Presidente

Júlio César Inácio Matos
Membro

Cleiton Gomes Camilo
Membro